



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Tarcísio de Freitas - Governador

Poder Executivo
seção I



Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2.193-8000

Volume 133 • Número 26 • São Paulo, terça-feira, 7 de fevereiro de 2023

www.prodesp.sp.gov.br

Decretos

DECRETO Nº 67.471, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2023

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação e instituição de servidão administrativa pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, a área e as faixas de terra necessárias à instalação de estação de tratamento de esgoto, acesso e passagem de emissário final, partes integrantes do Sistema de Esgotamento Sanitário - S.E.S., no Distrito de Perus, Município de São Paulo, e dá providências correlatas.

TARCÍSIO DE FREITAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do disposto nos artigos 2º, 6º e 40 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:
Artigo 1º - Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação e instituição de servidão administrativa pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, por via amigável ou judicial, a área e as faixas de terra identificadas na planta cadastral MEQ_0354_154_2015_R3 e descritas nos memoriais constantes do Expediente Digital SABESP-EXP-2021/00018, referente ao cadastro Sabesp nº 0104/032, necessárias à instalação de estação de tratamento de esgoto, acesso e passagem de emissário final, partes integrantes do Sistema de Esgotamento Sanitário - S.E.S., no Distrito de Perus, Município de São Paulo, áreas essas que totalizam 67.208,75m² (sessenta e sete mil duzentos e oito metros quadrados e setenta e cinco decímetros quadrados) e constam pertencer à VS Banguera Empreendimentos Imobiliários Ltda. e/ou outros, sendo assim descritas:

I - área 1, a ser desapropriada para implantação de uma estação de tratamento de esgoto, representada no desenho Sabesp MEQ_0354_154_2015_R3 e identificada como Gleba T.1, parte da Fazenda Manguinho, no Distrito de Perus, objeto da Matrícula nº 245.196 do 18º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital, tem linha de divisa que, partindo do ponto "S1", de coordenadas Latitude 23°24'22,716" S e Longitude 46°46'31,430" W, segue confrontando com a área remanescente, com os seguintes azimutes e distâncias: 279°13'53" e 376,01m até o ponto aqui designado "S2", de coordenadas Latitude 23°24'20,755" S e Longitude 46°46'44,502" W; 326°34'04" e 8,65m até o ponto aqui designado "S3", de coordenadas Latitude 23°24'20,521" S e Longitude 46°46'44,669" W; 315°10'28" e 24,44m até o ponto aqui designado "S4", de coordenadas Latitude 23°24'19,957" S e Longitude 46°46'45,276" W; 280°56'50" e 16,26m até o ponto aqui designado "S5", de coordenadas Latitude 23°24'19,857" S e Longitude 46°46'45,839" W; 312°41'22" e 9,01m até o ponto aqui designado "S6", de coordenadas Latitude 23°24'19,658" S e Longitude 46°46'46,072" W; 350°51'20" e 6,12m até o ponto aqui designado "S7", de coordenadas Latitude 23°24'19,462" S e Longitude 46°46'46,106" W; 336°46'11" e 12,76m até o ponto aqui designado "S8", de coordenadas Latitude 23°24'19,081" S e Longitude 46°46'46,283" W; 316°57'27" e 10,26m até o ponto aqui designado "S9", de coordenadas Latitude 23°24'18,837" S e Longitude 46°46'46,530" W; 323°30'18" e 7,51m até o ponto aqui designado "S10", de coordenadas Latitude 23°24'18,641" S e Longitude 46°46'46,687" W; 334°41'44" e 15,03m até o ponto aqui designado "S11", de coordenadas Latitude 23°24'18,199" S e Longitude 46°46'46,913" W; 92°52'21" e 53,39m até o ponto aqui designado "S12", de coordenadas Latitude 23°24'18,286" S e Longitude 46°46'45,036" W; 57°05'43" e 5,78m até o ponto aqui designado "S13", de coordenadas Latitude 23°24'18,184" S e Longitude 46°46'44,865" W; 66°01'12" e 13,54m até o ponto aqui designado "S14", de coordenadas Latitude 23°24'18,005" S e Longitude 46°46'44,429" W; 84°06'20" e 14,75m até o ponto aqui designado "S15", de coordenadas Latitude 23°24'17,956" S e Longitude 46°46'43,912" W; 23°21'44" e 4,98m até o ponto aqui designado "S16", de coordenadas Latitude 23°24'17,807" S e Longitude 46°46'43,843" W; 34°34'49" e 22,07m até o ponto aqui designado "S17", de coordenadas Latitude 23°24'17,217" S e Longitude 46°46'43,401" W; 71°16'42" e 16,68m até o ponto aqui designado "S18", de coordenadas Latitude 23°24'17,043" S e Longitude 46°46'42,845" W; 48°11'22" e 12,35m até o ponto aqui designado "S19", de coordenadas Latitude 23°24'16,775" S e Longitude 46°46'42,521" W; 27°10'00" e 6,96m até o ponto aqui designado "S20", de coordenadas Latitude 23°24'16,706" S e Longitude 46°46'42,288" W; 91°37'05" e 9,19m até o ponto aqui designado "S21", de coordenadas Latitude 23°24'16,714" S e Longitude 46°46'41,964" W; 110°04'19" e 10,13m até o ponto aqui designado "S22", de coordenadas Latitude 23°24'16,827" S e Longitude 46°46'41,629" W; 66°29'51" e 12,26m até o ponto aqui designado "S23", de coordenadas Latitude 23°24'16,668" S e Longitude 46°46'41,233" W; 82°24'00" e 12,83m até o ponto aqui designado "S24", de coordenadas Latitude 23°24'16,613" S e Longitude 46°46'40,785" W; 98°23'52" e 6,35m até o ponto aqui designado "S25", de coordenadas Latitude 23°24'16,643" S e Longitude 46°46'40,563" W; 105°37'14" e 36,70m até o ponto aqui designado "S26", de coordenadas Latitude 23°24'16,965" S e Longitude 46°46'39,318" W; 84°48'27" e 7,16m até o ponto aqui designado "S27", de coordenadas Latitude 23°24'16,944" S e Longitude 46°46'39,067" W; 45°33'38" e 18,32m até o ponto aqui designado "S28", de coordenadas Latitude 23°24'16,527" S e Longitude 46°46'38,606" W; 30°53'19" e 16,83m até o ponto aqui designado "S29", de coordenadas Latitude 23°24'16,057" S e Longitude 46°46'38,302" W; 55°09'03" e 6,25m até o ponto aqui designado "S30", de coordenadas Latitude 23°24'15,941" S e Longitude 46°46'38,121" W; 77°52'55" e 4,10m até o ponto

destinado "S31", de coordenadas Latitude 23°24'15,913" S e Longitude 46°46'37,980" W; 90°57'08" e 4,16m até o ponto aqui designado "S32", de coordenadas Latitude 23°24'15,915" S e Longitude 46°46'37,834" W; 93°48'17" e 42,77m até o ponto aqui designado "S33", de coordenadas Latitude 23°24'16,007" S e Longitude 46°46'36,330" W; 98°55'04" e 7,58m até o ponto aqui designado "S34", de coordenadas Latitude 23°24'16,046" S e Longitude 46°46'36,067" W; 112°33'30" e 12,19m até o ponto aqui designado "S35", de coordenadas Latitude 23°24'16,198" S e Longitude 46°46'35,670" W; 127°59'26" e 6,65m até o ponto aqui designado "S36", de coordenadas Latitude 23°24'16,331" S e Longitude 46°46'35,486" W; 110°22'37" e 10,32m até o ponto aqui designado "S37", de coordenadas Latitude 23°24'16,447" S e Longitude 46°46'35,145" W; 98°36'48" e 10,72m até o ponto aqui designado "S38", de coordenadas Latitude 23°24'16,500" S e Longitude 46°46'34,772" W; 86°53'29" e 13,27m até o ponto aqui designado "S39", de coordenadas Latitude 23°24'16,476" S e Longitude 46°46'34,305" W; 95°05'58" e 26,24m até o ponto aqui designado "S40", de coordenadas Latitude 23°24'16,552" S e Longitude 46°46'33,385" W; 107°07'28" e 24,33m até o ponto aqui designado "S41", de coordenadas Latitude 23°24'16,785" S e Longitude 46°46'32,566" W; 114°39'24" e 12,84m até o ponto aqui designado "S42", de coordenadas Latitude 23°24'16,959" S e Longitude 46°46'32,155" W; 106°19'52" e 12,87m até o ponto aqui designado "S43", de coordenadas Latitude 23°24'17,077" S e Longitude 46°46'31,720" W; 99°40'50" e 39,55m até o ponto aqui designado "S44", de coordenadas Latitude 23°24'17,293" S e Longitude 46°46'30,347" W; 195°28'14" e 30,15m até o ponto aqui designado "S45", de coordenadas Latitude 23°24'18,237" S e Longitude 46°46'30,630" W; e 189°21'41" e 139,64m até o ponto S1, ponto inicial da descrição desse perímetro, confrontando desde o início com a área remanescente, perfazendo uma área de 63.397,69m² (sessenta e três mil trezentos e noventa e sete metros quadrados e sessenta e nove decímetros quadrados) e um perímetro de 1.169,95m (um mil cento e sessenta e nove metros e noventa e cinco centímetros);

II - área 2, faixa de terra sobre a qual incidirá a servidão administrativa para acesso à estação de tratamento de esgoto, representada no desenho Sabesp MEQ_0354_154_2015_R3 e identificada como Gleba T.1, parte da Fazenda Manguinho, no Distrito de Perus, objeto da Matrícula nº 245.196 do 18º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital, tem linha de divisa que, partindo do vértice titulado "DSY-V-2348", de coordenadas Latitude 23°24'24,151" S e Longitude 46°46'31,449" W, localizado no alinhamento da Estrada de Perus, segue com azimute de 241°21' e distância de 24,39m até o vértice titulado "DSY-V-2349", de coordenadas Latitude 23°24'24,531" S e Longitude 46°46'32,203" W; desse ponto, segue confrontando com área da mesma propriedade com os seguintes azimutes e distâncias: 343°31'42" e 33,96m até o ponto aqui designado "S46", de coordenadas Latitude 23°24'23,472" S e Longitude 46°46'32,542" W; 3°44'18" e 28,16m até o ponto aqui designado "S47", de coordenadas Latitude 23°24'22,559" S e Longitude 46°46'32,477" W; desse ponto, segue confrontando com a área descrita no inciso I deste artigo, com azimute de 99°13'53" e distância de 30,14m até o ponto aqui designado "S1", de coordenadas Latitude 23°24'22,716" S e Longitude 46°46'31,430" W; desse ponto, segue confrontando com área da mesma propriedade, com os seguintes azimutes e distâncias: 183°44'18" e 19,34m até o ponto aqui designado "S48", de coordenadas Latitude 23°24'23,344" S e Longitude 46°46'31,474" W; 160°59'56" e 23,25m até o ponto aqui designado "S49", de coordenadas Latitude 23°24'24,074" S e Longitude 46°46'31,202" W; e, desse ponto, segue pelo alinhamento da Estrada de Perus, com azimute de 251°14' e distância de 7,41m até o vértice DSY-V-2348, vértice inicial da descrição desse perímetro, perfazendo uma área de 1.583,50m² (um mil quinhentos e oitenta e três metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados) e um perímetro de 167,15m (cento e sessenta e sete metros e quinze centímetros);

III - área 3, faixa de terra sobre a qual incidirá a servidão administrativa para passagem de emissário final, representada no desenho Sabesp MEQ_0354_154_2015_R3 e identificada como Gleba T.1, parte da Fazenda Manguinho, no Distrito de Perus, objeto da Matrícula nº 245.196 do 18º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital, tem linha de divisa que, partindo do vértice titulado "DSY-V-2397", de coordenadas Latitude 23°24'13,623" S e Longitude 46°46'56,069" W, localizado na divisa com a Ferrovia Perus-Pirapora Ltda. (Transcrição nº 61.723 do 1º Registro de Imóveis desta Capital), segue confrontando com área da mesma propriedade, com os seguintes azimutes e distâncias: 100°05' e 6,15m até o ponto aqui designado "S50", de coordenadas Latitude 23°24'13,658" S e Longitude 46°46'55,856" W; 136°31' e 30,51m até o ponto aqui designado "S51", de coordenadas Latitude 23°24'14,378" S e Longitude 46°46'55,117" W; 159°07' e 99,45m até o ponto aqui designado "S52", de coordenadas Latitude 23°24'17,399" S e Longitude 46°46'53,869" W; 117°22' e 98,49m até o ponto aqui designado "S53", de coordenadas Latitude 23°24'18,871" S e Longitude 46°46'50,788" W; 103°31' e 98,86m até o ponto aqui designado "S54", de coordenadas Latitude 23°24'19,622" S e Longitude 46°46'47,403" W; 73°04' e 36,01m até o ponto aqui designado "S55", de coordenadas Latitude 23°24'19,282" S e Longitude 46°46'46,190" W; desse ponto, segue confrontando com a área descrita no inciso I deste artigo, com azimute de 156°46' e distância de 6,04m até o ponto aqui designado "S7", de coordenadas Latitude 23°24'19,462" S e Longitude 46°46'46,106" W; desse ponto, segue confrontando com área da mesma propriedade, com os seguintes azimutes e distâncias: 253°08' e 38,37m até o ponto aqui designado "S56", de coordenadas Latitude 23°24'19,824" S e Longitude 46°46'47,399" W; 283°31' e 101,14m até o ponto aqui designado "S57", de coordenadas Latitude 23°24'19,055" S e Longitude 46°46'50,863" W; 297°22' e 101,51m até o ponto aqui designado "S58", de coordenadas Latitude 23°24'17,538" S e Longitude 46°46'54,037" W; 339°07' e 100,54m até o ponto

destinado "S59", de coordenadas Latitude 23°24'14,484" S e Longitude 46°46'55,299" W; 316°31' e 27,34m até o ponto aqui designado "S60", de coordenadas Latitude 23°24'13,839" S e Longitude 46°46'55,961" W; 280°05' e 4,39m até o ponto aqui designado "S61", de coordenadas Latitude 23°24'13,814" S e Longitude 46°46'56,113" W; e, desse ponto, segue confrontando com a Ferrovia Perus-Pirapora Ltda. (Transcrição nº 61.723 do 1º Registro de Imóveis desta Capital), com azimute de 12°08' e distância de 6,00m até o vértice DSY-V-2397, vértice inicial da descrição desse perímetro, perfazendo uma área de 2.227,56m² (dois mil duzentos e vinte e sete metros quadrados e cinquenta e seis decímetros quadrados) e um perímetro de 754,80m (setecentos e cinquenta e quatro metros e oitenta centímetros).

Artigo 2º - Fica a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e alterações posteriores.

Artigo 3º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Artigo 4º - Ficam excluídos da presente declaração de utilidade pública os imóveis de propriedade de pessoas jurídicas de direito público eventualmente situados dentro dos perímetros descritos no artigo 1º deste decreto.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de fevereiro de 2023.

TARCÍSIO DE FREITAS

Arthur Luis Pinho de Lima
Secretário-Chefe da Casa Civil

Gilberto Kassab

Secretário de Governo e Relações Institucionais

Publicado na Casa Civil, aos 6 de fevereiro de 2023.

DECRETO Nº 67.472, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2023

Autoriza a Fazenda do Estado a receber da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, mediante permissão de uso, parte do imóvel que especifica, localizado no Município de Guarujá.

TARCÍSIO DE FREITAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante permissão de uso, a título precário e gratuito, por prazo indeterminado, da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, um terreno com 5.264,74m² (cinco mil duzentos e sessenta e quatro metros quadrados e setenta e quatro decímetros quadrados), qualificado como área institucional 2, parte do imóvel objeto da Matrícula nº 35.443 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Guarujá, localizado na Avenida Prefeito Raphael Vitiello, s/nº, Vila Zilda, no Município de Guarujá, identificado e descrito nos autos do Processo Digital SEGOV-PRC-2022/02240.

Parágrafo único - O terreno a que alude o "caput" deste artigo destinar-se-á à implantação de uma unidade do Programa Praça da Cidadania, no âmbito do qual serão realizados projetos e cursos de capacitação sob a coordenação do Fundo Social de São Paulo - FUSSP, nos termos do Decreto nº 64.160, de 28 de março de 2019.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, do qual deverão constar as condições impostas pela permitente.

Parágrafo único - A Fazenda do Estado será representada, no instrumento a que se refere o "caput" deste artigo, pelo Presidente do Fundo Social de São Paulo - FUSSP.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de fevereiro de 2023.

TARCÍSIO DE FREITAS

Arthur Luis Pinho de Lima
Secretário-Chefe da Casa Civil

Gilberto Kassab

Secretário de Governo e Relações Institucionais

Publicado na Casa Civil, aos 6 de fevereiro de 2023.

DECRETO Nº 67.473, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2023

Institui Grupo de Trabalho Intersecretarial com o objetivo de elaborar estudos e apresentar propostas de modernização e aperfeiçoamento da política de gestão de pessoas, no âmbito da Administração Pública estadual.

TARCÍSIO DE FREITAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica instituído, junto à Casa Civil, Grupo de Trabalho Intersecretarial, com o objetivo de elaborar estudos e apresentar propostas de modernização e aperfeiçoamento da política de gestão de pessoas, no âmbito da Administração Pública estadual.

Artigo 2º - O Grupo de Trabalho de que trata o artigo 1º será integrado por 8 (oito) membros, sendo 2 (dois) representantes de cada um dos seguintes órgãos:

- I - da Casa Civil, a quem caberá a coordenação dos trabalhos;
 - II - da Secretaria da Fazenda e Planejamento;
 - III - da Secretaria de Gestão e Governo Digital;
 - IV - da Procuradoria Geral do Estado.
- § 1º - Os membros do Grupo de Trabalho serão indicados pelos Titulares das Pastas de que tratam os incisos I a IV deste

artigo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data de publicação deste decreto, e serão designados mediante ato do Secretário-Chefe da Casa Civil.

§ 2º - O coordenador do Grupo de Trabalho poderá convidar representantes de outras Secretarias ou órgãos estaduais para acompanhamento dos trabalhos e contribuições para a discussão das matérias em exame.

§ 3º - As funções de membro do Grupo de Trabalho não serão remuneradas, mas consideradas serviço público relevante.

Artigo 3º - O Grupo de Trabalho de que trata este decreto deverá apresentar à Casa Civil os estudos realizados, relatório conclusivo e propostas de ações no prazo máximo de 30 (trinta dias), a contar da data de sua instalação.

Parágrafo único - O prazo a que se refere o "caput" deste artigo poderá ser prorrogado, por igual período, por uma vez, mediante decisão fundamentada do Coordenador do Grupo de Trabalho.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de fevereiro de 2023.

TARCÍSIO DE FREITAS

Arthur Luis Pinho de Lima
Secretário-Chefe da Casa Civil

Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita

Secretário da Fazenda e Planejamento

Caio Mario Paes de Andrade

Secretário de Gestão e Governo Digital

Gilberto Kassab

Secretário de Governo e Relações Institucionais

Publicado na Casa Civil, aos 6 de fevereiro de 2023.

DECRETO Nº 67.474, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2023

Cria a Faculdade de Tecnologia - FATEC de Votorantim, no Município de Votorantim, como Unidade de Ensino Tecnológico do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS e dá providências correlatas.

TARCÍSIO DE FREITAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a aprovação pelo Conselho Deliberativo do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS,

Decreta:

Artigo 1º - Fica criada a Faculdade de Tecnologia - FATEC de Votorantim, no Município de Votorantim, como Unidade de Ensino Tecnológico do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS, suplementadas, se necessário, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de fevereiro de 2023.

TARCÍSIO DE FREITAS

Arthur Luis Pinho de Lima

Secretário-Chefe da Casa Civil

Gilberto Kassab

Secretário de Governo e Relações Institucionais

Publicado na Casa Civil, aos 6 de fevereiro de 2023.

Atos do Governador

DECRETO(S)

DECRETOS DE 6-2-2023

Dispensando, Gustavo Magalhães Gaudie Ley, RG 9.803.965-4, das funções de Diretor Vice-Presidente Executivo da Agência Paulista de Promoção de Investimentos e Competitividade - Investe São Paulo.

Nomeando, nos termos do art. 6º do Dec. 53.766-2008, alterado pelo Dec. 66.801-2022, Maria Estella Dantas Antonchelli, RG 1.146.184 ITEP/RRN, para exercer a função de Diretora Vice-Presidente Executiva da Agência Paulista de Promoção de Investimentos e Competitividade - Investe São Paulo, em vaga decorrente da dispensa de Gustavo Magalhães Gaudie Ley.

Casa Civil

FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO

CHEFIA DE GABINETE

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO AO CONVÊNIO
Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio FUSPP nº 034/2021

Processo FUSPP: SEGOV-PRC-2021/02825

Parecer Referencial CJ/SG: n.º 13/2022

Participes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de São Paulo e o Município de Presidente Venceslau, por meio de seu Fundo Social de Solidariedade.

Cláusula Primeira: O Plano de Trabalho, referido na Cláusula Primeira do Convênio em epígrafe, fica alterado nos termos dos documentos insertos às fls. 84 a 100 do Processo SEGOV-PRC-2021/02825, que passam a integrar o ajuste para todos os fins.